

Processo n.: @TCE 11/00505501

Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. RLA-11/00505501 – Auditoria sobre contratos para exames de patologia clínica de pacientes das unidades hospitalares da Grande Florianópolis, Lages e Joinville - exercício de 2010 e eventualidades de 2009 e 2011

Responsáveis: Carmen Emília Bonfá Zanotto e outros

Procuradores:

Leocádio Schroeder Giacomello (de Roberto Eduardo Hess de Souza)

Nerto Laudelino Machado (do Laboratório de Pesquisas Clínicas e Bromatológicas Ltda.)

Roberta Weber (de Dalmo Claro de Oliveira)

Eduardo Rocha Caramori e outros (de KG Laboratório de Análises Clínicas S/S, Laboratório Gimenes S/S e MOB Laboratório de Análises Clínicas S/S)

Altamir Jorge Bressiani e Silvia Cristina dos Santos Gesser (do Laboratório Bioclínico São José Ltda.)

Mário Zunino e outros (de Mauro Vieira, Zenoir Carlos Bernardi Rocha, Cléia Espíndola e Nelsa Iglesias)

Mauro Antônio Prezotto (Libório Soncini)

Álvaro Augusto Portella Trento Colle Casagrande (Fernando Wisintainer Luz, Romualdo Leone Tiezerin, Líliliana Freitas Guesser, Marly Nunes, Antônio Nicolau Turnes, Maurício Cherem Buendgens, Edson de Amorim, Antônio Felipe Simão, Jamil Cherem Schneider, Sirley Vigarani Rosa, Cláudia Nunes, Mara Regina Koch Martins, Marcelo Gorski Severo e Antônio Luiz Ponciano)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1110/2020

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Preliminarmente, considerar, com fulcro no art. 2º, IV, da Lei Complementar (estadual) n. 588/2013, o presente processo extinto, sem julgamento do mérito, em virtude da ocorrência de prescrição.

2. Determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral deste Tribunal, em atendimento ao que dispõe o art. 6º, § 2º, da Resolução n. TC-100/2014.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis nominados à f. 4970 dos autos, aos procuradores constituídos nos autos, ao escritório Menezes Niebuhr Advogados Associados e ao atual Secretário de Estado da Saúde.

Ata n.: 43/2020

Data da sessão n.: 30/11/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC